



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO A COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19”

O **COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria 14, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto 23 de 23 de março de 2020, na Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, nas Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município conforme determinação do Estado.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 2º - Ficam vedadas:

- I. A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- II. Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

Art. 3º - Fica determinado que os comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e de taxistas, não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I. Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II. Higienização do sistema de ar condicionado;
- III. Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV. Fixação em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 5º - Fica determinado a restrição de circulação e reunião de pessoas na área pública municipal incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, locais de uso comum, sem justificativa para sua saída de casa sob pena de serem responsabilizados pelos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º - A partir do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto dura o estado de CALAMIDADE PÚBLICA do COVID-19, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 22/2020, de 18 de março de 2020, especialmente para:

- I. lojas, centros de comércio;
- II. casas de festas e eventos;
- III. serviços de estética e salões de beleza;
- IV. serviços de atividade física/corporal como ginástica, natação e condicionamento físico;
- V. bares, restaurantes, lanchonetes, comércio ambulante de alimentação, pizzarias e sorveterias;

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes, lanchonetes, comércio ambulante de alimentação, pizzarias e sorveterias poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - Somente os restaurantes localizados na rodovia BR 135, por se tratarem de pontos de paradas, poderão manter suas atividades, desde que observadas as seguintes restrições:

- A. Funcionar somente com entrega de marmitex, com retirada no balcão;
- B. Fica proibido o consumo de alimentos dentro das dependências do estabelecimento;
- C. A prestação de venda dos produtos deverá ser realizada de forma que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.
- D. Fica proibido o uso das mesas e cadeiras pelos clientes;
- E. Manter o ambiente ventilado, com circulação de ar;
- F. Limpeza contínua de todo o ambiente;
- G. Higienização rotineira dos banheiros, cubas, lavatórios, maçanetas das portas, etc. – utilizando produtos de limpeza como: água sanitária ou multiuso desengordurante;
- H. Afixar cartazes educativos com informações sobre a doença e providências do estabelecimento;
- I. Disponibilizar álcool a 70º no estabelecimento próximo ao caixa;
- J. Manter as pias e lavatórios com material disponível para higienização e toalhas descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

- K. Instruir os clientes sobre o comportamento no ambiente utilizando etiqueta respiratória e distanciamento social;
- L. Orientar os funcionários sobre a doença e reforçar as Boas Práticas nos serviços de alimentação, conforme orientações a serem dadas pela VISA municipal;
- M. Manter em casa os colaboradores com suspeita de gripe e solicitar contato com as equipes de saúde através do telefone (38) 3758-1210.

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 3º - Fica restrito o acesso de visitas ao Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, conforme artigo 7º, bem como os com funcionamento restrito deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I. Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- II. Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, conforme artigo 7º, deverão estabelecer horário exclusivo para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- I. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II. Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatas, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III. For gestante ou lactante.

Art. 6º - A prestação de serviços ou a venda de produtos de que trata os artigos 4º e 5º, deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades

Art. 7º - Os serviços e atividades abaixo listados serão mantidos em funcionamento:

- I. Farmácias e serviços públicos de saúde;
- II. Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III. Venda de produtos agrícolas e de alimentação animal;
- IV. Distribuidores de gás e de água mineral;
- V. Padarias;
- VI. Postos de combustíveis;
- VII. Velórios;
- VIII. Lojas de material de construção, hidráulicos e elétricos;
- IX. Oficinas mecânicas e borracharias;
- X. Serviços de correios e bancários;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

- A. Manutenção de distanciamento entre os consumidores e restringir o acesso no interior do estabelecimento de forma de que não haja aglomeração de pessoas e filas;
- B. Intensificar as ações de limpeza de piso, balcões, cadeiras e equipamentos utilizados com produtos como: água sanitária ou multiuso desinfetante;
- C. Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes, para uso no interior do estabelecimento;
- D. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção adotadas pelo estabelecimento;
- E. Não ter contato físico com as pessoas como aperto de mãos e abraços.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos nos incisos IV e VIII deste artigo deverão priorizar o atendimento por telefone ou aplicativos, com entrega em domicílio.

§ 3º - O estabelecimento previsto no inciso VII deste artigo deverá observar as seguintes recomendações:

- A. Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer apenas com a presença dos familiares mais próximos, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez no interior do salão, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19;
- B. As pessoas dos grupos de risco (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou doença crônica), não deverão participar dos funerais, bem como, pessoas sintomáticas respiratórias (com sintomas de gripe);
- C. Caso o óbito for suspeita de COVID-19, o caixão deverá ser mantido fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- D. Todos deverão seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- E. Não é permitido contato físico entre os participantes do funeral como aperto de mãos, abraços e outros;
- F. Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool a 70º para higienização das mãos.

§ 5º - As lojas que tem funcionamento de serviço bancário e emissão de passagens, deverão funcionar somente com esses tipos de serviços, restringindo o acesso ao público no interior da loja e aglomerações na porta.

§ 6º - Os estabelecimentos previstos no inciso III deverão funcionar por meio telemático remoto com retirada no local desde que o estabelecimento permaneça fechado para acesso ao público podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§ 7º - Os estabelecimentos previstos no inciso V deste artigo deverão obedecer às seguintes recomendações:

- A. Fica proibido o atendimento aos clientes de forma self service, ou seja, somente os funcionários do estabelecimento poderão pegar os alimentos, incluindo os pães, biscoitos, pães de queijo e derivados, não sendo permitido ao cliente o manuseio dos mesmos. Para evitar a contaminação dos alimentos.
- B. É permitido somente o atendimento no balcão.
- C. Não ter contato físico com as pessoas como aperto de mãos e abraços.
- D. Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes, para uso no interior do estabelecimento.
- E. Uso de gorro, avental, luvas e máscara facial para todos os funcionários do estabelecimento.
- F. Observar as medidas de higiene das mãos após atendimento a cada cliente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

Art. 8º - Fica determinada a retirada de mesas e cadeiras das calçadas dos estabelecimentos descritos no artigo 7º, bem como o consumo de alimentos e bebidas no interior dos mesmos.

Art. 9º - Os hotéis e pousadas deverão funcionar com 30 (trinta) por cento de sua capacidade instalada para recebimento dos hóspedes, observando as seguintes recomendações:

- I. Manter o ambiente ventilado, com circulação de ar;
- II. Limpeza contínua de todo ambiente;
- III. Fazer manutenção e higienização dos ares condicionados com maior regularidade;
- IV. Distribuir os clientes em todos os ambientes para não haver aglomeração;
- V. Afixar cartazes educativos com informações sobre a doença e providências do estabelecimento;
- VI. Rever o layout do salão aumentando o espaço entre as mesas - mínimo de 2 metros de distância entre um conjunto de mesas e outro;
- VII. Fornecer alimentos somente na opção de prato executivo;
- VIII. Ferver os talheres e separar em sacos plásticos;
- IX. Ter copos descartáveis como opção;
- X. Higienização rotineira dos banheiros, cubas, lavatórios, maçanetas das portas, mesas, cadeiras, elevadores, etc. - utilizando produtos de limpeza como veja desengordurante ou água sanitária.

Art. 9º - Será mantida a prestação de serviços públicos essenciais, sem descontinuidade dos seus serviços, dentre os quais:

- I. Tratamento e abastecimento de água;
- II. Assistência médico-hospitalar;
- III. Serviço funerário;
- IV. Coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V. Exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 10º - O serviço municipal de saúde deverá observar as medidas de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 13º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 24 de março de 2020.

ROGÉRIO NADU FELIX
Secretário Municipal de Saúde

DARLENE GUIMARÃES SANTIAGO DE MEDEIROS
Coordenadora de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

ANA PAULA ALVES DINIZ
Fiscal Sanitário

ADRIANO MÁRCIO DE LIMA
Fiscal Sanitário